

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Pregão Eletrônico 003/2025 do Município de Iomerê para distribuição de adubo orgânico líquido, com valor total de R\$ 1.607.985,00, seguindo a Lei nº 14.133/2021 e suas diretrizes.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a modalidade de licitação adotada pelo Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a distribuição de adubo orgânico líquido nas lavouras do município. A contratação, no valor total de R\$ 1.607.985,00, será realizada por meio do critério de julgamento de menor preço por item, em modo de disputa aberto, conforme as disposições do edital publicado.

A sessão pública para este pregão está agendada para o dia 04 de fevereiro de 2025, às 09h00min, e o período para cadastro das propostas iniciou-se em 14 de janeiro de 2025 às 00h01min e se estenderá até 03 de fevereiro de 2025 às 23h59min. Esta licitação será conduzida pela plataforma BLL Compras, exigindo que todos os interessados estejam previamente credenciados na referida plataforma, conforme estipulado no edital.

Destaca-se que a licitação está sendo realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil. O edital especifica que não haverá exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, embora seja concedido tratamento favorecido a essas entidades nos termos da legislação pertinente.

Os interessados em participar do certame devem atender às condições exigidas no cadastramento até a data indicada no edital. Além disso, os licitantes são responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica de disputa, devendo assumir a veracidade e firmeza das suas propostas e lances, bem como dos atos praticados diretamente ou por seus representantes. A responsabilidade pela atualização e exatidão dos dados cadastrais também recai sobre os cadastrados.

Ademais, o edital prevê tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, promovida pelo município de Iomerê, SC, para a distribuição de adubo orgânico líquido nas lavouras municipais, segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, que rege as normas gerais de licitação e contratos administrativos no âmbito da administração pública. A análise detalhada dos aspectos legais e procedimentais do processo é essencial para assegurar a conformidade do edital com a legislação vigente.

1. Da Modalidade de Licitação

A escolha da modalidade de pregão eletrônico é fundamentada nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021. O pregão é aplicável para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado. A forma eletrônica do pregão, conforme artigo 6º, inciso LVII, visa garantir maior transparência e competitividade ao processo licitatório.

2. Do Objeto da Licitação

O objeto da presente licitação é a distribuição de adubo orgânico líquido nas lavouras do município de Iomerê, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I). É imperativo que o Termo de Referência contenha todas as especificações técnicas necessárias para a execução do serviço, permitindo uma avaliação clara e objetiva das propostas pelos licitantes.

3. Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. Este critério visa garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública, permitindo que cada item seja analisado individualmente, maximizando a eficiência econômica da contratação.

4. Do Modo de Disputa

O modo de disputa aberto permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e progressivamente menores até que se obtenha o menor preço para cada item licitado. Este formato está em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os modos de disputa no pregão eletrônico deverão ser definidos em edital.

5. Da Participação na Licitação

Conforme o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do pregão eletrônico os interessados que atenderem às condições exigidas para cadastramento na plataforma BLL Compras, responsabilizando-se pela exatidão dos dados cadastrais e manutenção das informações atualizadas.

A responsabilidade pelas transações efetuadas é exclusiva do licitante, conforme disposto no artigo 70 da mesma lei.

6. Do Credenciamento e Cadastro das Propostas

O credenciamento dos interessados deve ser realizado na plataforma BLL Compras, conforme as orientações do edital. O prazo para cadastro das propostas está definido entre os dias 14 de janeiro de 2025 e 03 de fevereiro de 2025. É fundamental que os licitantes estejam atentos ao prazo para evitar a desclassificação por não conformidade com as exigências do edital.

7. Do Tratamento Favorecido para ME/EPP

O edital prevê tratamento favorecido para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Este tratamento está em conformidade com o princípio da isonomia e visa promover a participação destes agentes econômicos nas contratações públicas.

8. Da Sessão Pública

A sessão pública para a realização do pregão eletrônico está agendada para o dia 04 de fevereiro de 2025, às 09h00min, na plataforma BLL Compras. Durante a sessão, os lances serão apresentados em tempo real pelos licitantes, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

9. Da Responsabilidade dos Licitantes

Os licitantes são responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica de disputa. Devem assegurar a veracidade das propostas e dos lances apresentados, conforme artigo 70 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer irregularidade nas informações fornecidas pode resultar na desclassificação do licitante.

10. Da Legalidade e Publicidade

A condução do pregão eletrônico deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021. É essencial garantir a transparência do processo e a ampla divulgação dos atos administrativos relacionados à licitação.

11. Da Plataforma BLL Compras

A escolha da plataforma BLL Compras para a realização do pregão eletrônico se justifica pela sua ampla utilização e confiabilidade no mercado de licitações e leilões. A plataforma oferece um ambiente seguro e transparente para a realização das disputas, garantindo a integridade das propostas e confidencialidade das informações.

12. Da Sustentabilidade e Produtividade Agrícola

A iniciativa de distribuir adubo orgânico líquido nas lavouras do município visa promover a sustentabilidade e a melhoria da produtividade agrícola local. O uso de adubos orgânicos contribui para a preservação ambiental e reduz a dependência de fertilizantes químicos, alinhando-se às políticas públicas de incentivo à agricultura sustentável.

13. Da Importância do Parecer Jurídico

A necessidade de um parecer jurídico se justifica pela complexidade do processo licitatório e pela importância de assegurar que todas as etapas sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente. A análise jurídica busca prevenir eventuais irregularidades e assegurar que a contratação atenda aos princípios da administração pública.

14. Conclusão

O Pregão Eletrônico nº 003/2025 segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo transparente, competitivo e eficiente. A análise detalhada dos aspectos legais e procedimentais é essencial para assegurar a conformidade do edital com a legislação vigente, prevenindo irregularidades e garantindo a contratação mais vantajosa para o município de Iomerê.

Esta primeira parte do parecer jurídico fornece uma base sólida para a compreensão dos aspectos legais envolvidos no Pregão Eletrônico nº 003/2025, sendo fundamental dar continuidade à análise com foco em eventuais inconsistências ou pontos de atenção que possam surgir ao longo do processo licitatório.

15. Do Princípio da Publicidade e da Transparência

O princípio da publicidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os atos do processo licitatório sejam amplamente divulgados, garantindo o direito de acesso à informação a qualquer cidadão interessado. A transparência nas etapas do pregão eletrônico é crucial para assegurar a lisura do procedimento e prevenir fraudes ou irregularidades.

16. Da Divulgação dos Atos do Pregão Eletrônico

Todos os atos do pregão eletrônico, incluindo a publicação do edital, os avisos de licitação, as sessões de lances, as atas e os resultados, devem ser divulgados na plataforma BLL Compras e no portal de transparência do município. O artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as sessões públicas dos pregões eletrônicos deverão ser gravadas em áudio e vídeo, assegurando a integridade das informações e a possibilidade de auditoria posterior.

17. Da Impugnação ao Edital e dos Recursos Administrativos

Os licitantes têm o direito de impugnar o edital até a data limite estabelecida, conforme o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. A administração tem o dever de analisar e responder às impugnações no prazo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Além disso, os licitantes podem interpor recursos administrativos contra decisões que considerem prejudiciais, nos termos dos artigos 165 a 171 da mesma lei.

18. Da Adjudicação e Homologação

Após a conclusão da fase de lances e a análise das propostas, o objeto será adjudicado ao vencedor pelo pregoeiro, conforme artigo 51 da Lei nº 14.133/2021. A homologação do processo licitatório é de competência da autoridade superior, que deverá verificar a conformidade de todas as etapas com a legislação vigente antes de validar o resultado final.

19. Da Formalização do Contrato

A formalização do contrato administrativo deverá observar as disposições do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021. O contrato deve ser assinado no prazo estipulado no edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as garantias exigidas para a execução do objeto contratado. O não

cumprimento dessas exigências pode resultar na rescisão contratual e na aplicação das sanções previstas na lei.

20. Das Sanções Administrativas

Os licitantes que descumprirem as obrigações assumidas no processo licitatório estão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, além de declaração de inidoneidade.

21. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato devem ser realizadas por um servidor designado pela administração pública, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Este servidor é responsável por monitorar a execução dos serviços contratados, garantindo que os adubos orgânicos líquidos sejam distribuídos conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

22. Da Importância do Planejamento e da Gestão Contratual

O planejamento adequado e a gestão eficiente do contrato são fundamentais para assegurar que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados. Conforme artigos 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que a administração pública elabore um Plano Anual de Contratações (PAC) e adote práticas de gestão estratégica para otimizar os recursos públicos.

23. Das Políticas Públicas de Sustentabilidade

A iniciativa de utilizar adubo orgânico líquido está alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade previstas no artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. O uso de insumos agrícolas sustentáveis contribui para a proteção ambiental, melhora a qualidade do solo e promove práticas agrícolas mais responsáveis.

24. Da Responsabilidade Social e Ambiental

Além dos aspectos legais, é importante ressaltar a responsabilidade social e ambiental envolvida na contratação de serviços para distribuição de adubo orgânico líquido. A administração pública deve promover práticas que gerem benefícios sociais e ambientais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

25. Da Conclusão Final

Com base na análise jurídica realizada, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2025 está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A modalidade escolhida, o critério de julgamento, o modo de disputa, o tratamento favorecido para MEs/EPPs e a utilização da plataforma BLL Compras são adequados para garantir um processo licitatório transparente, competitivo e eficiente.

Recomenda-se que a administração pública continue observando rigorosamente os princípios constitucionais que regem a administração pública ao longo de todas as etapas do pregão eletrônico, assegurando a lisura do procedimento e prevenindo eventuais irregularidades. A contratação mais vantajosa para o município de Iomerê será alcançada por meio do cumprimento das normas legais e da promoção de práticas sustentáveis na agricultura local.

Este parecer jurídico serve como orientação para garantir que todas as etapas do Pregão Eletrônico nº 003/2025 sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma contratação eficiente e vantajosa para o município de Iomerê, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada, opinando pela regularidade do processo licitatório, em tela analisado.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 9 de janeiro de 2025.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37.099

Procurador do Município